



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**19/01/2022**

Edição N° 013



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### DICOGE 1.1 - EDITAL - AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO

FAZ SABER que será realizada no dia 20/01/2022, às 15h00min, na plenária do 13º andar do Fórum João Mendes Júnior, a audiência pública de sorteio para o ingresso na lista de vacância do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ouro Verde

### DICOGE 5.2 - EDITAL

FAZ SABER que tornou sem efeito a designação de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA CRIMINAL, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO REGIONAL X - IPIRANGA NA COMARCA DA CAPITAL

### DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 15/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de suposta fraude em reconhecimento de firma

### DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 16/2022

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da ocorrência de fraudes em reconhecimentos de firma do reitor da Universidade Metodista em São Paulo Marcio Araujo Oliverio



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1001915-92.2022.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1002375-79.2022.8.26.0100

Tutela Cautelar Antecedente

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1121123-07.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1122243-85.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1123815-76.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1125484-67.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1135873-14.2021.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0041205-68.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1126190-50.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1140243-36.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

### DICOGE 1.1 - EDITAL - AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SORTEIO

**FAZ SABER que será realizada no dia 20/01/2022, às 15h00min, na plenária do**

## **13º andar do Fórum João Mendes Júnior, a audiência pública de sorteio para o ingresso na lista de vacância do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Ouro Verde**

O Corregedor Geral da Justiça, Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, nos termos da Resolução CNJ nº 80/2009, FAZ SABER que será realizada no dia 20/01/2022, às 15h00min, na plenária do 13º andar do Fórum João Mendes Júnior, a audiência pública de sorteio para o ingresso na lista de vacância do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Ouro Verde - Comarca de Campinas, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Campo Grande - Comarca de Campinas, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Conchal, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Hortolândia e do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jarinu, unidades extrajudiciais criadas na mesma data através da Lei Complementar nº 1370/2021, da Lei nº 17.495/2021, da Lei Complementar nº 1369/2021 e da Lei Complementar nº 1371/2021, respectivamente, publicadas no Diário Executivo de 24/12/2021 (data considerada como a da criação das unidades). E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue desconhecimento dos interessados no comparecimento, é expedido o presente edital. São Paulo, 14 de janeiro de 2022. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça (assinado digitalmente) (DJE de 17, 18 e 19/01/2022)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.2 - EDITAL**

## **FAZ SABER que tornou sem efeito a designação de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA CRIMINAL, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO REGIONAL X - IPIRANGA NA COMARCA DA CAPITAL**

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NO FORO REGIONAL X - IPIRANGA DA COMARCA DA CAPITAL O DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que tornou sem efeito a designação de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª, 2ª e 3ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, VARA CRIMINAL, VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL e VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO FORO REGIONAL X - IPIRANGA NA COMARCA DA CAPITAL que ocorreria no dia 27 de janeiro de 2022. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 17 de janeiro de 2022. Eu, Almir Barga Miras - Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 15/2022**

## **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de suposta fraude em reconhecimento de firma**

PROCESSO Nº 2021/126205 - BORBOREMA - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabela de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído à referida unidade, do vendedor Amilton da Silva Anselmo, inscrito no CPF nº: 636.\*\*\*.\*\*\*-53, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo - ATPV, datado de 11/11/2021, do veículo FIAT/PUNTO ELX 1.4, 2008/2008, placa MEI-2134, e RENAVAL Nº 963324667, na qual consta como comprador Paulo Sousa Porto Filho, inscrito no CPF nº 072.\*\*\*.\*\*\*-09, tendo em vista a utilização de selo falsificado nº R432G8AA902190, bem como emprego de selo e carimbo fora dos padrões adotados pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 16/2022**

## **COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da ocorrência de fraudes em reconhecimentos de firma do reitor da Universidade Metodista em São Paulo**

### **Marcio Araujo Oliverio**

PROCESSO Nº 2021/20026 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca da ocorrência de fraudes em reconhecimentos de firma do reitor da Universidade Metodista em São Paulo Marcio Araujo Oliverio, inscrito no CPF nº163.\*\*\*.\*\*\*-18, nos documentos abaixo descritos: - realizado junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de São Bernardo do Campo, em Apostila de Reconhecimento, datada de 17/08/2020, em nome de Italu Bruno Colares de Oliveira, na qual reconhece o Diploma de Master in Theology, expedido pela Gordon University; - realizado junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de São Bernardo do Campo, em comprovante de equivalência de curso de Ciência da Religião, datado de 25/08/2020, Processo nº2020/001839-9, registro nº 12700610; - realizado junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de São Bernardo do Campo, em Apostila de Reconhecimento, datada de 25/08/2020, em nome de Italu Bruno Colares de Oliveira, na qual reconhece o Diploma de Doctor of Philosophy (PhD) with a Major in Theology Advanced Studies, expedido pela California University; - realizado junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de São Bernardo do Campo, em comprovante de equivalência de curso de Ciência da Religião, datado de 17/08/2020, Processo nº2020/002707-9, registro nº 12700609; - realizado junto ao 17º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, em Certidão de Reconhecimento, datado de 19/10/2020, em nome de Luiz Fábio da Silva Dourado na qual reconhece o Diploma de Master of Education Sciences, expedido pela Absolute Christian University, Processo nº 2020.1912/2214, e registro nº 56742178; - realizado junto ao 17º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, em Apostila de Reconhecimento, datada de 19/10/2021, em nome de Ubirajara Aimoré Pereira Junior, na qual reconhece o Diploma de Doctorate in Education Sciences, expedido pela Absolute Christian University; - realizado junto ao 17º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, em comprovante de equivalência de curso de Doutorado em Educação, datado de 19/10/2020, Processo nº 2020.1912/2290, registro nº 06521911; - realizado junto ao 17º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, em Certidão de Reconhecimento, datado de 19/10/2020, em nome de Ubirajara Aimoré Pereira Junior, na qual reconhece o Diploma de Doctorate in Education Sciences, expedido pela Absolute Christian University, Processo nº 2020.1912/2290, registro nº 06521911.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1001915-92.2022.8.26.0100**

#### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1001915-92.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Luciana Regina de Oliveira Barros - Vistos. 1) No âmbito administrativo, não incidem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios, pelo que não há que se falar em gratuidade. 2) Tendo em vista que se trata de dúvida inversa e que decorrido o trintídio legal da última prenotação (fl.18), a parte suscitante deverá apresentar o documento original que pretende registrar junto à Serventia Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece o óbice registrário. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ALEX DOS REIS (OAB 310647/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1002375-79.2022.8.26.0100**

#### **Tutela Cautelar Antecedente**

Processo 1002375-79.2022.8.26.0100 - Tutela Cautelar Antecedente - Liminar - Sc Brasil Empreendimentos e Participações Ltda - Vistos. Trata-se de ação visando protesto contra alienação de bens imóveis matriculados perante o 3º Registro de Imóveis de Campinas/SP, a qual foi endereçada à Vara de Registros Públicos de São Paulo. Ocorre que, nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada se restringe aos feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos dos cartórios subordinados a esta Corregedoria Permanente, os quais estão todos localizados na Capital (artigo 12 da Resolução TJSP n. 1, de 29 de dezembro de 1971). Diante do exposto e em respeito à escolha da parte, ainda que nos pareça se tratar de ação a tramitar perante Vara Cível à vista da pretensão formulada, determino a

redistribuição do feito ao MM. Juízo Corregedor da serventia em questão (3º CRI), Comarca de Campinas, após as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ROBERTO OZELAME OCHÔA (OAB 332451/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1121123-07.2021.8.26.0100

#### Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1121123-07.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Moska Imóveis e Participações S/A - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a abertura de matrícula para o imóvel transcrito sob n. 42190 perante o 15º CRI, com posterior averbação da alteração da denominação da titular do domínio e de seu tipo societário (Dispral S/A - Distribuidora de Produtos Alimentícios). Providencie-se o necessário à regularização da classe e da competência (pedido de providências). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: THIAGO DE OLIVEIRA COUTO HATAB (OAB 172716/RJ), PEDRO AFONSO GUTIERREZ AVVAD (OAB 95512/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1122243-85.2021.8.26.0100

#### Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1122243-85.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Cristiane Alves Doria - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida para manter a exigência de cancelamento prévio da alienação fiduciária registrada na matrícula para registro do título de interesse da parte suscitada. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: KATIA REGINA ALVES DORIA (OAB 103588/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1123815-76.2021.8.26.0100

#### Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1123815-76.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Augusta e Respeitável Loja Simbólica Adolpho Markenzon Nº 203 - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Providencie a serventia a necessária regularização do cadastro do feito (pedido de providências), inclusive para trâmite perante o subfluxo da Corregedoria Permanente, acionando o Distribuidor, se necessário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: AGUINALDO RANIERI DE ALMEIDA (OAB 35220/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1125484-67.2021.8.26.0100

#### Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1125484-67.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Luiz Fernando Carneiro Gomide - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUIZ FERNANDO CARNEIRO GOMIDE (OAB 167311/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1135873-14.2021.8.26.0100

#### Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1135873-14.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Instituto Irmãs Missionarias de Nossa Senhora Consoladora - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para autorizar a averbação dos títulos, os quais informam que, após cisão da proprietária tabular, os imóveis das matrículas n.40.746, n.118.241 e n.119.468 daquela

serventia foram incorporados ao patrimônio da Associação Padre José Allamano. Providencie a serventia a necessária regularização do cadastro do feito (pedido de providências), inclusive para trâmite perante o subfluxo da Corregedoria Permanente, acionando o Distribuidor, se necessário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: LUCAS FURTADO DE VASCONCELOS MAIA (OAB 35229/DF)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0041205-68.2021.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0041205-68.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.M.S. e outro - Conforme já decidido nos autos, há dois períodos a serem considerados no caixa da unidade antes da extinção da delegação e depois de sua ocorrência em 01.10.21 por aposentadoria. No período de 01.10.21 a 16.10.21 o antigo Sr. Titular gerenciou a unidade na condição de Interino, assim, era vedado o pagamento de despesas anteriores a 01.10.21 com valores que ingressaram no caixa da unidade a partir de 01.10.21, é irrelevante se tais valores foram destinados ao pagamento de emolumentos, pois, não era possível ao Sr. Antigo Titular o pagamento de débitos relativos ao tempo de Titularidade por meio da apropriação de valores recebidos por atos praticados a partir de 01.10.21, já nesse período os valores pertencem ao Estado e não mais ao Sr. Antigo Titular em razão da extinção da Delegação. Como consta de fls. 25/26 (manifestação do Interino que sucedeu o Antigo Titular na interinidade) houve o indevido pagamento do montante de R\$ 50.155,23 de dívidas de setembro de 2021 (da responsabilidade econômica exclusiva do Sr. Titular) com montante auferidos de atos praticados no período de 01.10.21 a 16.10.21 quando a unidade já havia retornado (temporariamente) ao Estado; assim, em cinco dias proceda o Sr. Antigo Titular a devolução desse valor (R\$ 50.155,23) ao caixa da unidade pena da adoção das medidas legais pertinentes. Nos termos da manifestação do Ministério Público, comprove o antigo Sr. Titular o pagamento do débito previdenciário referido pela Sra. Interina (a fls. 132). Esclareça ainda a Sra. Interina a manifestação de fls. 132, porquanto desafia a manifestação de fls. 25/26 e aparenta equívoco; porquanto, ocorreu uso indevido de recursos públicos. Sem prejuízo, para fins de regularização, certifique a serventia a condição de substituta mais antiga da Sra. Interino nos termos da certidão de fls. 03 e decisão de fls. 09/10, conforme registros da Corregedoria Permanente. Oficie-se à Receita Federal em aditamento ao ofício anterior, encaminhando o ofício de fls. 146/147 para as providências cabíveis ao débito. Ciência ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia de fls. 127, 132 e 134/135 à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Int. - ADV: DIRLENE DE FATIMA RAMOS (OAB 152195/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1126190-50.2021.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1126190-50.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - G.E.T. e outro - Não há dúvida que o registro de nascimento é um direito humano e fundamental. Nestes autos, cabem os atos necessários à realização do registro tardio de nascimento com a segurança devida. Recebo a petição de fls. 138/200 como pedido de reconsideração quanto ao despacho de fls. 107/108 uma vez que a decisão em questão não padece de vícios a serem saneados por meio de embargos de declaração, porquanto clara e coerente em seus fundamentos, no que pese a r. compreensão diversa apresentada. A decisão impugnada fica mantida pelos fundamentos referidos nas informações do mandado de segurança, especialmente em razão da documentação juntada não ser suficiente para aclarar, com a segurança necessária, a data e local do nascimento competindo a realização de maiores diligências de molde a viabilizar o exame da questão na profundidade necessária; bem como, por força dos ofícios expedidos serem conforme as irregularidades e contradições documentais competindo o exame da questão pelos respectivos órgãos, certo que não foi determinado cancelamento daqueles ou instauração de procedimento investigatório. De outra parte, esclareça o Sr. Requerente as circunstâncias de seu nascimento com relação ao local e data, a data do ingresso de seus genitores no país, o domicílio do nascimento, o local e data de nascimento de seus irmãos, apresentando provas documentais e testemunhais desses fatos de molde a fundamentar seu pedido. A declaração de fls. 97/99 refere o retorno da família ao país de nascimento do genitor no ano de 1981 e, na sequência, a volta ao Brasil, assim, também esclareça o local de saída e de retorno, com as respectivas datas e quais os documentos utilizados pelo requerente nessas viagens internacionais. Ciência ao MP. Int. - ADV: CARLOS GONÇALVES JUNIOR (OAB 183311/SP), RAFAEL RODRIGO BRUNO (OAB 221737/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1140243-36.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - F.L.S. - - A.L.S.P. - - R.L.S. - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo administrativo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, notadamente quanto ao eventual equívoco na lavratura do Ato Notarial em comento pelo 6º Tabelionato de Notas e a possibilidade de retificação por esta via administrativa. 2. Impende destacar, ainda, que neste Juízo administrativo inexistente análise quanto o deferimento ou não da gratuidade, tampouco há condenação ao pagamento de custas e demais despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, típicas da via jurisdicional. 3. Assim, ante o exposto, delimitado o alcance do procedimento, recebo-o como Pedido de Providências. À z. Serventia Judicial para anotação cabível. 4. Manifeste-se o Sr. Delegatário. 5. Com a manifestação do Sr. Delegatário, intimem-se os Srs. Representantes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Após, ao MP. Int. - ADV:

THIAGO RODRIGUES DEL PINO (OAB 223019/SP) JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

[↑ Voltar ao índice](#)

---